DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-Feira, 12 de Janeiro de 2021 - Edição nº 732

SUMÁRIO

- CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021.

- CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021.

- CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021.

- CONTRATO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 749B5B5845-A9B5AD1B67-89A02DE62F-8B3BCE09B5

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contrato nº 01/2021

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria tributaria que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e o Empresa **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no **CNPJ: 17.790.740/0001-71**, com endereço Profissional na Rua Pio XII, nº 338 – Bairro Centro, Cep:46.900-000 – Seabra – BA, responsável legal Sr. **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO,** Inscrito no CPF 205.477.735-87, e inscrito no OAB /BA sob o nº 8.135 e com endereço Profissional na Rua Pio XII, nº 309 – Bairro Centro – Seabra - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVOS**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoramento administrativos, compreendendo consultoria e assessoria Jurídica administrativa municipal, defesa acompanhamento de processos, notificações acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Prefeitura, como a elaboração de Projetos de Leis e de Resoluções, Portarias, Pareceres etc., para o período de 2021, deste municipio de Ipupiara, estada da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil). parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, através de cheque nominativo ou na conta corrente da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 04 de janeiro de 2021, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da empresa **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

§ 2º –As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Caberá ao Contratante:

1. regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

Valor total: R$ 66.000,00 (sessenta seis mil)

Órgão: 02000 -Prefeitura Municipal
Órgão: 02300 – Secretaria de Administração
Atividade: 04.122.0003: 2004 – Manutenção da Assessoria Jurídica
Elemento da Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 0100.000;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - O Contrato nº 01/2021, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04IN/2020, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado a Empresa **JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 04in/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE
15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Oliveiras dos Brejinhos - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipupiara – Bahia, 04 de janeiro de 2021.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

JURANDY ALCANTARA DE F. FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sr. **JURANDY A. DE F. FILHO**
OAB /BA Nº 8.135
Contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: ..... CPF: .....

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	04in/2020

Objeto	Serviços técnicos especializados de assessoramento administrativos, compreendendo consultoria e assessoria Jurídica administrativa municipal, defesa acompanhamento de processos, notificações acompanhamento dos trabalhos legislativos e administrativos da Prefeitura, como a elaboração de Projetos de Leis e de Resoluções, Portarias, Pareceres etc., para o período de 2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa Contratada:

JURANDY ALCANTARA DE FIGUEIREDO FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS,
CNPJ: 17.790.740/0001-71
Endereço Profissional na Rua Pio XII, nº 338 – Bairro Centro, Cep:46.900-000 – Seabra - BA.
Responsável Legal
Jurandy Alcantara de Fiqueiredo Filho
CPF.: 205.477.735-87
Inscrito no OAB /BA sob o nº 8.135

Valor do Contrato: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, totalizando um valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Data da Assinatura: 04/01/2021

Validade: 31/12/2021

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contrato nº 02/2021

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria tributaria que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e a Empresa **MACEDO, FERRREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Acir Leite Santos, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE**,** que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e a Empresa **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS**, inscrito no **CNPJ:** 10.197.734/0001-66, com endereço Profissional na Rua Frederico Simões, nº 98 – Sala 1004 Edf Adv. Trade Center, Bairro Caminho das Arvores, Cep: 41.820-774 – Salvador - BA, responsável legal Sr. **MARCONE SODRÉ MACEDO,** Inscrito no RG. N° 05.988.447-91 – SSP/BA e do CPF 867.811.385-53 e inscrito no OAB /BA sob o nº 15.060 residente e domiciliado na Rua Dr. Rubem Chaves, n° 412, Edf. Danubio Azul. Apt. 201, Jardim Apipema, Cep.: 40.155-330, Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVOS E JUDICIAL**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO PARA REALIZAR ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PARECERES, PEÇAS JUDICIAIS, RELATÓRIOS, OPINIÕES E INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO QUANTO AOS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS, ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DAS PEÇAS PROCESSUAIS PERTINENTES, PARA O PERÍODO DE 2021, DESTE MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADA DA BAHIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando um valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), parcelas pagáveis a contratada após a apresentação do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, através do pagamento será feito mediante depósito/transferência na Conta Corrente da **CONTRATADA** nº 28394-0, Agência 3460-6, do

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Banco do Brasil.

Nos processos nos quais o Município obtiver proveito econômico, a **CONTRATADA** fará *jus* aos honorários advocatícios de sucumbência, no percentual que for arbitrado na decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato do pagamento previsto nesta Cláusula, caberá à administração do município fazer a retenção relativa ao Imposto de Renda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 04 de janeiro de 2021, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

§ 2º – As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

DA SOCIEDADE CONTRATADA

I. Orientar o **MUNICÍPIO**, através dos serviços de consultoria e assessoria especializada, quanto aos procedimentos jurídico-administrativos da Administração Pública Municipal ou, se o interesse público exigir, exercer diretamente a consultoria jurídica quando solicitada por Secretários ou dirigentes máximos de órgãos ou entidades do Município.

II. Defender o interesse do **MUNICÍPIO** em qualquer ação ou processo em que este figure como parte, excluído o comparecimento a audiências na Comarca do Município.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

III. Representar e defender, perante os Tribunais de Contas, os interesses do Município, usando dos recursos e meios pertinentes.

IV. Exercer o assessoramento e a consultoria jurídica em assuntos do interesse do Município, indicando às autoridades competentes as providências necessárias à aplicação das leis vigentes.

V. Propor ao Prefeito Municipal e demais autoridades públicas, a aplicação de sanções disciplinares, bem como a adoção de providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público, ou pela necessidade da observância das leis vigentes;

VI. Opinar sobre editais de concurso para provimento de cargos públicos.

VII. Apresentar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato.

DO MUNICÍPIO:

I. Pagar as despesas inerentes ao Contrato.

II. Possibilitar à **CONTRATADA** a elaboração de pareceres e relatórios, apresentando e concedendo, em tempo hábil, os documentos necessários ao acompanhamento dos procedimentos jurídico-administrativos da Administração Pública Municipal.

III. Informar, tão logo tome conhecimento, das citações, intimações e notificação referentes a processos de competência de segunda instância em que figure como parte o **MUNICÍPIO**, para adoção das medidas cabíveis.

IV. Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avençados neste documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo necessidade de acompanhamento de recursos nas instâncias superiores, em Brasília (DF), deverá o **CONTRATANTE**, se for do seu interesse, contratar advogado para tal objetivo, independentemente deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Parágrafo único- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

Valor total: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal
Órgão: 02200 – Gabinete do Prefeito
Atividade: 04.122.0002: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento da Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria
Fonte: 0100.000;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS
11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

12.1 - O Contrato nº 02/2021, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05IN/2020, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado a Empresa **MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO

14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 05in/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE
15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Oliveira dos Brejinhos - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipupiara – Bahia, 04 de janeiro de 2021.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS
Sr. **MARCONE SODRÉ MACEDO**
OAB /BA Nº 15.060
Contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: ..... CPF: .....

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	05in/2020

Objeto	Serviços técnicos especializado para realizar através da elaboração de pareceres, peças judiciais, relatórios, opiniões e informações técnicas de interesse do município quanto aos procedimentos jurídicos, administrativos e judiciais da Administração Pública Municipal, bem como acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Justiça Federal - Seção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, incluindo a elaboração das peças processuais pertinentes., para o período de 2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa Contratada:

MACEDO, FERREIRA & CASTRO SOCIEDADES DE ADVOGADOS
CNPJ: 10.197.734/0001-66
Endereço Profissional na Rua Frederico Simões, nº 98 – Sala 1004 Edf Adv. Trade Center, Bairro Caminho das Arvores, Cep: 41.820-774 – Salvador - BA.
Responsável Legal:
Marcone Sodré Macedo
CPF.: 867.811.385-53
Inscrito no OAB /BA sob o nº 15.060

Valor do Contrato: R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, totalizando um valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 04/01/2021

Validade: 31/12/2021

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contrato nº 03/2021

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria contábil e administrativa que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e a empresa **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e **A EMPRESA SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CRC-Ba sob nº 005110/O e no CNPJ sob nº 06.095.471/0001-07, com endereço na Avenida Juracy Magalhães, Nº. 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista- Bahia, representada pelo Sr. Gileno Guimarães Fernandes, domiciliado na cidade de Vitória da Conquista – BA, à Rua Gilenilda Alves, nº 12, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 45.040-970, portador da Cédula de Identidade nº 2.273.058, SSP/BA, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 126.575.735-68 e do CRC/BA. Nº 12353/O, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação do serviço técnico profissional especializado na esfera contábil e administrativa, notadamente no acompanhamento do processamento da despesa, lançamento da receita, elaboração de demonstrativo e balanços contábeis e tudo mais quanto for necessário para a boa e regular prestação de contas mensal e anual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) sendo paga, mensalmente, a quantia de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) de janeiro a dezembro de 2021, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE,** até o último dia cada mês, através de cheque nominativo ou na conta corrente da **CONTRATADA.**

- SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – CONTA CORRENTE Nº 20682 – 2, AGÊNCIA 3548 - 3 – BANCO BRADESCO – VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 04 de janeiro de 2021, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da SUPPORT na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

§ 2º –As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
5.1 - Caberá ao Contratante:

1. regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo único- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

Valor Total: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
Unidade Gestora: 02400 – Secretaria de Finanças
Atividade: 04.122.0004: 2006 – Manutenção do Setor de Finanças, Contabilidade. Tesouraria e Tributos.

Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Unidade Gestora: 02600- Secretária de Saúde;
Ação: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Saude-Recursos Proprios;

Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Unidade Gestora: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;
Ação: 28.366.0056 - 2012 – Manutenção do Ensino Fundamental;

Elemento de despesa: 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Fonte: 0100.000;
0101.001;
0102.002.

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS
11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
12.1 - O Contrato nº 03/2021, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06in/2020, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado a empresa **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO
13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO
14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 06in/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE
15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Oliveiras dos Brejinhos - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipupiara – Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

ASCIR LEITE SANTOS
Contratante

SUPPORT CONSULTORIA CONTÁBIL
Sr. Gileno Guimarães Fernandes
CRC/BA. Nº 12353/O
Contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: ..... CPF: .....

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	06in/2020

Objeto	Contratação de Empresa da área de contabilidade publica para prestar serviços técnicos contábeis à Prefeitura Municipal de Ipupiara estado da Bahia, no intuito de fazer o acompanhamento mensal da execução orçamentária, financeira, e contábil, como também na consultoria e assessoria nos questionamentos e notificação do Tribunal de Contas dos Municípios e fechamento das contas mensal, bimestral, quadrimestral e anual do Exercício de 2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada: Support Consultoria e Assessoria Contábil Ltda

CNPJ: 06.095.471/0001-07

Endereço: Avenida Juracy Magalhães, 346, Bairro Bela Vista, Vitória da Conquista – BA.

Valor do Contrato: R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Data da Assinatura: 04/01/2021

Validade: 31/12/2021

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Contrato nº 04/2021

Contrato administrativo de prestação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria tributaria que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA** e a empresa **GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **A EMPRESA GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente inscrito no CNPJ n° 20. 127.473/0001-61, estabelecido na Av. Luis Viana, n° 6462, Edifício Manhattan Square Office – Empresarial Wan Street, Torre East, Sala 607, Paralela, CEP.: 41.680-400 em Salvador , estado da Bahia, por meio de seu sócio administrador o Sr. Willian Guimarães Da Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o n°34.128, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA TRIBUTÁRIA**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em: **a)** planejamento fiscal; **b)** consultoria jurídica tributária especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa Concessionária de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o município; **c)** Medida Judicial com vistas a revisão da base de cálculo dos tributos junto a Receita Federal do Brasil; **d)** Medida Judicial específica com vistas ao parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil; **e)** Consultoria jurídica previdenciária integral ao Município com vistas ao beneficio fiscal oriundo do estado de emergência/seca, além de auditoria nas retenções\bloqueios efetuados pela Receita Federal do Brasil nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; **f)** Emissão e manutenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O preço pela execução do serviço é o global de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais em 12 (doze) parcelas totalizando o valor de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) parcelas pagáveis a contratada após a apresentação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

do Relatório de Atividade e da Nota Fiscal, devendo o valor pertinente ser pago pela **CONTRATANTE**, através de cheque nominativo ou na conta corrente da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
3.1 - O presente contrato iniciar-se-á em 04 de janeiro de 2021, findando em 31 de dezembro do mesmo ano, prorrogável por igual período, na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, caso não haja manifestação contrária por qualquer das partes nos trinta dias antecedentes ao término do prazo aqui estipulado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pela Equipe da **GUIMARÃESADVOGADOSASSOCIADOS** na sede do CONTRATANTE, bem como, quando necessário, na sede do CONTRATADO.

§ 1º – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fax-símile, correspondências eletrônicas ou, extraordinariamente, mediante visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE.**

§ 2º – As despesas com o deslocamento, incluindo, a estadia, refeições e combustíveis serão arcadas pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
5.1 - Caberá ao Contratante:

1. Regulamentar a atividade a ser exercida pelo Contratado;
2. Aplicar, nas situações cabíveis, as penalidades regulamentares e contratuais;
3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços objeto do presente instrumento;
4. Efetuar o pagamento do preço ajustado pela prestação dos serviços.

5.2 - O Contratado obriga-se a:

1. Exercer as atividades objeto do presente instrumento, em consonância com as normas legais pertinentes e com os regulamentos;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições especificadas no presente instrumento e na legislação;
3. Exercer as atividades objeto do presente contrato com zelo e de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.
Parágrafo único- Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
7.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade de infração, nos seguintes limites máximos:
I – 0,3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural de publicação de atos administrativos da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 - Os gastos decorrentes desta contratação estão previstos nas seguintes contas orçamentárias, proporcionalmente:

Valor total: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Unidade Gestora: 4 – Secretaria de Finanças
Orgão: 02000 - Prefeitura Municipal

Unidade Gestora: 02400 – Secretaria de Finanças

Atividade: 04.122.0004: 2006 – Manutenção do Setor de Finanças, Contabilidade. Tesouraria e Tributos.
Elemento de despesa: 3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
Fonte: 0100.000;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1 Consistirá ônus do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes da formalização deste contrato.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 - O Contrato nº 04/2021, está vinculado ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 07IN/2020, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado à empresa **GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO
13.1 - O Regime de execução do contrato firmado é a de execução direta, conforme definido no art. 10, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATO LICITATÓRIO
14.1 - Baseado no art. 25, II, c/c art. 13, V da Lei 8.666/93 é inexigível licitação pública, nos termos do processo de Inexigibilidade nº 07IN/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE
15 - O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Oliveiras dos Brejinhos - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Ipupiara – Bahia, 04 de janeiro de 2021.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Sr. Willian Guimarães Da Silva
OAB/BA sob o n°34.128
Contratada

Testemunhas:

1._____ 2._____

CPF: ..... CPF: .....

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	07in/2021

Objeto	Prestação de serviços especializados em: **a)** planejamento fiscal; **b)** consultoria jurídica tributária especializada ao município no âmbito administrativo e/ou judicial junto a empresa Concessionária de Energia Elétrica, localizada fora do município, relativo a débitos tributários para com o município; **c)** Medida Judicial com vistas a revisão da base de cálculo dos tributos junto a Receita Federal do Brasil; **d)** Medida Judicial específica com vistas ao parcelamento de débitos junto a Receita Federal do Brasil; **e)** Consultoria jurídica previdenciária integral ao Município com vistas ao beneficio fiscal oriundo do estado de emergência/seca, além de auditoria nas retenções\bloqueios efetuados pela Receita Federal do Brasil nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; **f)** Emissão e manutenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, para o ano de 2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia

Empresa contratada: **GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

CNPJ – 20.127.473/00001-61

Sede – Av. Luis Viana, ri° 6462, Edifício Manhattan Square Office – Empresarial Wan Street, Torre East, Sala 607, Paralela, CEP.: 41.680-400 em Salvador , estado da Bahia.

Representante Legal – Sr. Willian Guimaraes da Silva - Advogado

CPF – 002.812.785-47 e do RG n° 09.379.942-00 SSP/BA

Valor do Contrato: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Data da Assinatura: 04/01/2021

Validade: 31/12/2021

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!